DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1666/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2750/2018/003
PROTOCOLO	: 2107959
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE CARACOL
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00-486/2020
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Manoel dos Santos Viais, ex-prefeito municipal, em face do Acórdão AC00-486/2020, proferido no Processo TC/2750/2018, que a apenou com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS em razão da sonegação de informações e documentos solicitados.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-14380/2021 (peça 5).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-486/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-1462/2023 (peça 10) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/2750/2018) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Manoel dos Santos Viais, ex-prefeito municipal, por meio do Acórdão AC00-486/2020, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão

de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 60 – TC/2750/2018).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm